

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei 44/2020 que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa, nos termos do art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei nº. 44/2020, de autoria do Poder Executivo, que visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente. Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa e projeto de lei.

02-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá prever a abertura de crédito adicional suplementar em decorrência de anulação parcial de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Referido dispositivo legal, e toda legislação aplicável à matéria, torna o projeto de lei em questão legal e constitucional, tendo em vista que a Lei Federal autoriza a anulação parcial de dotações orçamentárias para abertura dos créditos suplementares e especiais.

O artigo primeiro do projeto prevê a autorização para abertura do crédito adicional, do tipo suplementar, indicando a destinação dos recursos; o artigo 2º do projeto, por sua vez, prevê a fonte dos recursos, anulando parcialmente dotações orçamentárias. Trata-se de mera movimentação financeira ao orçamento vigente, hipótese prevista nos dispositivos legais citados.

Além disso, o projeto se legitima em razão da necessidade de custeio da folha de pagamento dos servidores municipais, seu respectivo décimo terceiro salário e rescisões contratuais a serem feitas no mês de dezembro, como destacado na mensagem de justificativa.

Portanto, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, atendidos os requisitos legais, ficando, por isso, garantida a sua juridicidade. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, não havendo vícios de redação e atendidos os preceitos legais inclusos na LC 95/1998 e Decreto Federal 9.195/2017.

03-Da Conclusão:

Pelas razões expostas, **o parecer conjunto é favorável ao projeto de Lei n.º 44/2020**, atendidos os preceitos de legalidade e constitucionalidade, estando apto à tramitação e deliberação plenárias.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Tim Maritaca

Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Fernando Tolentino

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral

Vereador(a) Revisor(a)

Reginaldo Teixeira Santos

Presidente Suplente da Comissão

Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:

Heitor de Sousa Ribeiro

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino

Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira

Presidente da Comissão

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer:

Rosemary Rodrigues de Araújo Oliveira
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Geny Gonçalves de Melo
Presidente da Comissão

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

Rosemary Rodrigues de Araújo Oliveira
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Revisor(a)

Reginaldo Teixeira Santos
Presidente da Comissão

Cláudio/MG - Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2020.